CONTRATO Nº 0057/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017, CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍOIO DE ARROIO TRINTA E RÁDIO VIDEIRA – DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Sardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e **RÁDIO VIDEIRA,**  EMPRESA Privada, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.662/0001-50, Localizada na Rua Veneriano dos Passos, 385, Bairro Centro, Município de Videira – SC, neste ato representada por **NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA,**  brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 6.247.614, e CPF sob nº 576.160.350-00, residente e domiciliada em Videira - SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0065/2017, Pregão Presencial nº0022/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**Cláusula Primeira** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO**, conforme especificação constante no Processo Licitatório e abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **T.d.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total.** |
| 2 | **26987 - Programa semanal, aos sábados, com duração de 10 minutos, das 11h:00 às 11h:10m, mais 2 chamadas diárias de 0,30 segundos.**(Programa com avisos e entrevistas com Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, com intuito de divulgar os Atos do Poder Executivo Municipal).Radio Videira | Meses | 8 | 1.800,00 | 14.400,00 |
| **Total** | 14.400,00 |

**Parágrafo único:** Os programas de rádio, sendo eles diários ou semanal, serão feitos para publicação de Notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas, entrevistas e Informativos das diversas Secretarias, que serão feitos com o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, com o intuito de divulgar os Atos do poder Executivo Municipal.

**Cláusula Segunda** – O Controlador Interno, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará o acompanhamento e fiscalização referente a Prestação de serviços contratados.

**Cláusula Terceira** – Estima-se o valor Global deste Contrato em R**$14.400,00(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS),** com base nos preços apresentados na licitação: da seguinte forma: R$840,00 referente 16(dezesseis dias) do mês de junho de 2017, 7(sete) parcelas de R$1.800,00 referente meses de julho a dezembro de 2017 e R$960,00 referente 16 dias mês de janeiro de 2018, totalizando o valor de R$14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais)

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta** – O prazo para a prestação dos serviços será de 14/06/2017 a 14/01/2018, mediante Assinatura do Contrato. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos seguintes elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2017:

**2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º – O pagamento será feito mensalmente, por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**Cláusula Sexta** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

**Cláusula Sétima** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Oitava** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 0022/2017, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 14 de junho 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462.0001/27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**RÁDIO VIDEIRA AM**

**CNPJ nº 86.550.662/0001-50**

**NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA**

**CPF nº 576.160.350-00**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº: 0057/2017**

**PROCESSO Nº: 0065/2017**

**PREGÃO: 0022/2017**

**CONTRATADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA EPP**

**FINALIDADE: DIVULGAÇAO DE ATOS OFICIAIS**

**VAL.OR R$ 14.400,00**